

Freguesia - Notícia

Queimas e Queimadas - Decreto-Lei nº 14/2019



Lisboa, 18 de Novembro de 2019

Exercício (Setor) Freguesia,

Entre as 14h00 e às 15h00 de Janeiro Decreto-Lei nº 14/2019 que altera o enquadramento legal para a realização das queimadas e queimas que se encontram definidas no Decreto-Lei nº 126/2006, de 28 de Junho, e o enquadramento legal para a realização das queimadas e queimas, com um reforço do papel das autarquias locais neste processo.

No que se refere aos formulários aplicáveis de autorização para a realização das queimadas e queimas, consulte os anexos seguintes.

Queimadas (Artigo 27.º)

a. A sua realização necessita sempre de autorização do município, a requerer, mesmo quando realizada por técnicos credenciados em fogos (incluindo onde é obrigatório o uso de equipamento adequado).

b. É obrigatório que sejam acompanhadas por técnico credenciado em fogos, contratado no momento da operação ou, no seu substituto, de acordo do licenciamento ou de registo de licenciamento.

c. Durante o período crítico de queima o índice de risco de incêndio não pode ser elevado ou máximo, e sua realização necessita sempre de autorização da autoridade competente.

d. Fora do período crítico de queima o índice de risco de incêndio não pode ser elevado ou máximo e a sua realização necessita sempre de autorização da autoridade competente.

Letras e que e não discriminadas por esta e respeitadas por mais de 75% dos indivíduos locais, sendo sempre uma alteração de comportamento de modo a que, quando não existem outros critérios, seja realizada em uma formação adequada e segura.

Substâncias e níveis de poluição de combustíveis, sendo por os meios habituais.

Com as alterações recentemente introduzidas pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, “fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranceiros de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local” (n.º2 do art.28.º). Esta alteração implica que a realização de queimas sem a devida comunicação passará a estar sujeita à aplicação de coimas que, de acordo com o previsto na lei, variam entre 280€ e 10.000€, para pessoas singulares, e 1.600€ e 120.000€ para pessoas coletivas. A comunicação prévia na Câmara Municipal da sua área de residência deve ser feita até ao máximo de 3 dias de antecedência através de: Registo na aplicação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), disponível no endereço <https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas>; Registo presencial, quer no Forum de Atendimento da Câmara Municipal do município onde reside ou na sua Junta de Freguesia; Contacto telefónico para a Câmara Municipal do município onde reside, em horário de expediente. No que se refere à realização de queimadas para a renovação de pastagens e eliminação de restolho, assim como para eliminação de sobranceiros de exploração cortados mas não amontoados, mantém-se a necessidade de autorização da Câmara Municipal nos moldes habituais.